

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO 03/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Jundiá

Palácio Adércio Paulino de Souza

Rua da Matriz, s/n, Centro, Jundiá/RN | CEP 59188-000

CNPJ. 04.214.216/0001-00

#### RESOLUÇÃO 03 / 2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá, a Escola do Legislativo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Jundiá:

I - Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Jundiá suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - Desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Jundiá.

XIII - Manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - Desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação Organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - Promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jundiá.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Jundiá tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

§1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Jundiá será executado com o apoio da Associação Potiguar das Escolas do Legislativo - ASPEL.

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jundiá/RN será exercida pessoa designada pelo Presidente da Câmara, com curso superior completo, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - representar a Escola perante a Câmara Municipal e entidades externas

II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias e adequadas à sua regularidade a ao seu funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora da Câmara;

IV - administrar os gastos em estreita consonância com a previsão orçamentária;

V - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;

VI - expedir editais dos cursos palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;

VII - propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VIII - solicitar à Presidência da Câmara os equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;

IX - supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Unidades da Escola;

X - executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Escola do Legislativo.

§1º Dentre os requisitos para provimento estão ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade mínima de ensino médio.

§2º A remuneração do(a) servidor(a) ocupante do cargo de Diretor(a) se dará de forma equivalente a 01(um) salário mínimo vigente, compatível com os cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 6º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo Jundiá.

Art. 8º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jundiá integrará a Associação Potiguar das Escolas do Legislativo - ASPEL.

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 10º A esta escola sera dado o nome de GILVAN IDUINO DA SILVA em homenagem ao agente de saúde e funcionário público que prestou inumeros serviços a população de Jundiá.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, 18 de JULHO de 2023.

#### MESA DIRETORA:

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

Presidente

RANIERE PAULINO DE SOUZA

1º Secretário

LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA

Vice - Presidente

JOSEFA SANTANA MARCELINO DA SILVA

2º Secretária

Publicado por: JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

Código Identificador: 54861280